



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 414 /2010

Lapa, 03 de agosto de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 78/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

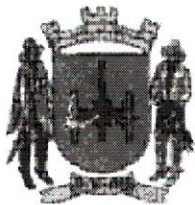
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 652 / 2010

09/08/2010 - 15:33


Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.378,99 (Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), dentro das seguintes dotações:

11.00 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.305.0019.2062 – Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.39.00.00.00.00.3313 - Outros Serv.de Terc.-Pes. Jurídica.....	R\$ 13.678,99
3.3.90.39.00.00.00.00.1313 - Outros Serv.de Terc.-Pes. Jurídica.....	R\$ 700,00
TOTAL.....	R\$ 14.378,99

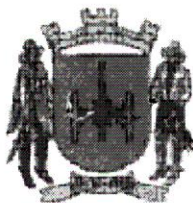
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 313.....	R\$ 13.678,99
Excesso de Arrec. Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.03.02.12.00.....	R\$ 700,00
TOTAL.....	R\$ 14.378,99

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Agosto de 2010.


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 14.378,99 (Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Considerando a importância das ações de Vigilância em Saúde, informamos que estes recursos serão destinados à Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para a Vigilância Epidemiológica e para o desenvolvimento do Projeto "VIGISUS II".

Outrossim, estamos encaminhando cópia do extrato da conta nº 6241-3 do Banco do Brasil.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



Extrato conta corrente



A33K271626298470005
27/07/2010 16:40:03

Cliente - Conta atual

Agência 630-0
Conta corrente 6241-3 PML ECD MS FNS
Período do extrato mês atual a partir do dia 27

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/05/2010		Saldo Anterior			0,00 C

APLIC.COM RESGATE AUTOM.					14.069,86 C
SALDO DISPONIVEL					14.069,86 C
JUROS				0,00	
IOF				0,00	
SALDO CONTA INVESTIMENTO					0,00 C

Saldo de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo					14.069,86
---------------------	--	--	--	--	-----------

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUL/10: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

 CENSO 2010
 A PARTIR DE AGOSTO RECEBA O RECENSEADOR DO IEGE

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 17.07.2010
 REALIZADO 22.07 - DEZENAS: 04-10-15-19-23-37

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI.

ANTEPROJETO DE LEI N° 78/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 09/08/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 10/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 09/08/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 09/08/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 10/08/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn: ELIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 12/08/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 12/08/2010

Relator
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 78/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 09/08/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 10/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 09/08/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 09/08/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

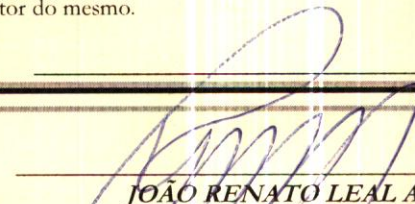

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

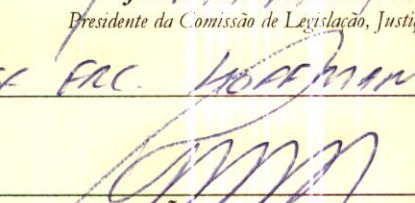
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/08/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

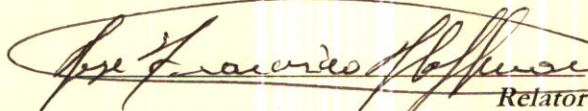
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE FRANC. HOFFMANN

Em 10/08/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/08/2010


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Parecer Jurídico nº 11/2010

PROJETO DE LEI Nº 78 de 02 DE AGOSTO DE 2010

1. PREÂMBULO

Trata-se de proposição, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no montante de **R\$ 14.378,99 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, destinado a despesas sem dotações orçamentárias, relacionadas no artigo 1º.

Para cobertura do crédito acima citado serão utilizados como recursos financeiros os provenientes de **superávit financeiro da Fonte 313¹** e **excesso de arrecadação**, informado no artigo 2º.

Na Justificativa do Projeto, considera a importância das ações de Vigilância em Saúde, informando *“que os recursos serão destinados à Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para a Vigilância Epidemiológica e para o desenvolvimento do Projeto VIGISUS II”*.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Conforme disposto no artigo 69, “caput” e inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Senhor Prefeito Municipal dispor sobre a execução orçamentária:

Art. 69 – Ao Prefeito compete:

(...)

XVIII - dispor sobre a execução orçamentária;

¹ Conf. extrato C/C 6241-3 PML ECD MS FNS, Ag. 630-0, Banco do Brasil, saldo R\$ 14.069,86 (27/07/2010)

(...)

sendo sua e exclusiva, na dicção do artigo 51, “caput” e inciso III, da LOM, a competência para iniciativa legislativa de projetos de lei sobre a abertura de créditos adicionais especiais, pois se trata de matéria orçamentária.

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

(...)

No mesmo sentido, quando se trata de matéria orçamentária, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 107, “caput”, parágrafo 1º, inciso III, indica a competência exclusiva do Prefeito para iniciativa legislativa de projetos de lei sobre a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão Executiva, às Comissões do Poder Legislativo, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

(...)

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 21, “caput” e inciso III, da LOM.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

(...)

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista nos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

(...)

O dispositivo legal transcrito confere o devido embasamento legal para a realização de abertura de créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação no orçamento em curso.

A legislação pertinente recepciona a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Ainda, da análise da Lei Federal nº 4.320, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (g.n.)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (g.n.)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

O art. 43 confere a base legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação.

O art. 45 trata da vigência dos créditos adicionais especiais, afinado ao comando Constitucional (art. 167, parágrafo 2º):

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente

(...)

aos quais, a LOM (art. 115, parágrafo 1º) está em sintonia:

Art. 115 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Ressalte-se que a LOM (art. 115, V), e a Constituição Federal (art. 167, V), vedam a abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso, foi devidamente observado.

Portanto, o projeto de lei está em consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Assim, foram expostos os fundamentos para o entendimento que o **PROJETO DE LEI Nº 78 de 02 DE AGOSTO DE 2010** é **LEGAL**, estando apto para tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 11 de agosto de 2010.



Luis Adolfo Kutax
OAB/PR 44476



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



Recebido 17/08/2010
Assinado

PARECER

Projeto de Lei Nº 78/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial".

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual
me pronuncio da seguinte forma:*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 78/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.378,99 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), para prestação de serviços de terceiros e para o desenvolvimento do Projeto "VIGISUS II".

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local sustentou que tal abertura de Crédito Adicional Especial visa ser aplicado na Prestação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica para a Vigilância Epidemiológica, e para o desenvolvimento do Projeto "VIGISUS II".

Os recursos para cobertura desse crédito estão expostos no art. 2º do referido projeto de Lei, advindo do superávit financeiro da Fonte 313 (R\$ 13.678,99) e do excesso de arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.03.02.12.00 (R\$ 700,00).

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e §1º, incisos II e III:

[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Conforme consta na justificativa do presente Projeto de Lei, os valores para cobertura desse crédito de R\$ 14.378,99 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) serão oriundos do Superávit Financeiro da Fonte 313 e do excesso de arrecadação Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.03.02.12.00.

Desta forma, considerando que a origem dos recursos a serem utilizados para a cobertura desse crédito cumpre os requisitos legais, não se verificando prejuízos ao erário, e que são necessários tais procedimentos para a prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica para a Vigilância Epidemiológica e para o desenvolvimento do Projeto “VIGISUS II”, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 16 de Agosto de 2010.


Élio Nasrlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator



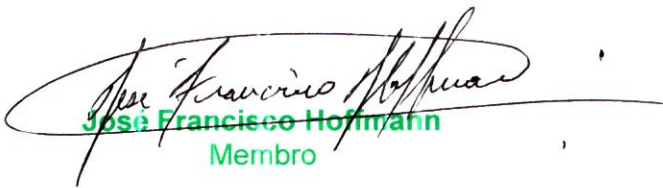
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



De acordo:


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 78/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 78/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 14,378,99 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para a Vigilância Epidemiológica no desenvolvimento do Projeto "VIGISUS II"



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, anexa ao presente Projeto cópia de extrato bancário onde demonstra a disponibilidade de recursos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

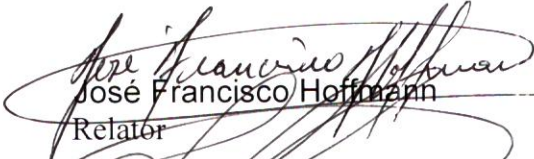
No parágrafo segundo do projeto esta descrito que para cobertura do crédito a ser autorizado, serão usados como recursos o Superávit financeiro da fonte 313, no valor de R\$ 13.678,99 (treze mil, seiscentos e setenta e oito reais) e excesso de arrecadação na Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.03.02.12,00 no valo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

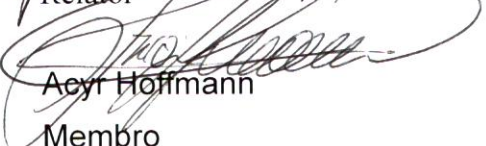
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 23 de agosto de


José Francisco Hoffmann
Relator


Acyr Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 74/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.378,99 (Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), dentro das seguintes dotações:

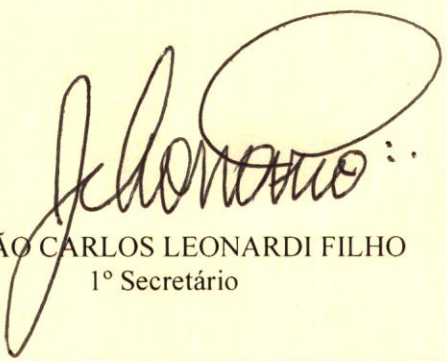
11.00 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.305.0019.2062 – Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00.00.00.00.3313 – Outros Serv. de Terc.-Pes. Jurídica ... R\$ 13.678,99
3.3.90.39.00.00.00.00.1313 – Outros Serv. de Terc.-Pes. Jurídica ... R\$ 700,00
TOTAL R\$ 14.378,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 313 R\$ 13.678,99
Excesso de Arrec. Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.03.02.12.00.....R\$ 700,00
TOTAL R\$ 14.378,99

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de setembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2496, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.378,99 (Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), dentro das seguintes dotações:

11.00 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.305.0019.2062 – Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.39.00.00.00.00.3313-Outros Serv.de Terc.-Pes.Jurídica	R\$ 13.678,99
3.3.90.39.00.00.00.00.1313-Outros Serv.deTerc.-Pes.Jurídica	R\$ 700,00
TOTAL	R\$ 14.378,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 313	R\$ 13.678,99
Excesso de Arrec.Rubrica Receita 4.1.3.2.5.01.02.12.00	R\$ 700,00
TOTAL	R\$ 14.378,99

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2010.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal